



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

**EMENDA N° 003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**  
**DOU n° 207, Seção 1, pág.118, de 29/OUT/09**

Acrescenta os §§4° e 5°, no artigo 14 da Resolução n° 070, de 12 de maio de 2006, publicada no DOU n° 103, Seção 1, pág. 93, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no exercício das atribuições previstas no artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993 e do artigo 63 da Resolução n.º 070, de 12 de maio de 2006, e de acordo com a deliberação adotada na 144ª e 147ª Sessão Extraordinária, realizadas, respectivamente, em 22 de abril de 2009 e 30 de setembro de 2009, e tendo em vista o processo n° 08190.035307/09-37, **RESOLVE**:

**Art. 1°** Acrescentar os §§ 4° e 5° no artigo 14 da Resolução n° 070, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 14(...)

§4° Na hipótese de o voto divergente restar vencedor, o Conselheiro que iniciou a divergência deverá apresentá-lo, por escrito, no prazo de 10 dias contados da sessão onde foi concluído o julgamento.

§ 5° Na hipótese do voto divergente não ser acolhido pela maioria, ao Conselheiro que iniciou a divergência é facultada a sua apresentação, por escrito, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.” (NR)

**Art. 2°** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

*Original Assinada*

**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

*Original Assinada*

**MARIA APARECIDA DONATI BARBOSA**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

*Original Assinada*

**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário